



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006
------	---

autor Dep. Arnaldo Madeira	n.º do prontuário 343
-------------------------------	--------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 43	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

No art. art. 9º da Lei n.º 9.766 de 18 de setembro de 1998, alterado pelo art. 43 da MP, exclua-se a expressão "alimentação escolar" da vedação legal, incluindo-a nas ressalvas autorizadas:

"Art. 43.....

.....

Art. 9º – É vedada a utilização dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal ou qualquer outra forma de assistência social, ressalvadas as despesas desta natureza no âmbito de programas de educação de jovens e adultos na modalidade presencial com avaliação no processo instituídos pelo Governo Federal e alimentação escolar."

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação escolar constitui ação específica ligada ao ensino, contribuindo para o processo educacional e para melhor aproveitamento escolar. O texto afronta os parágrafos 4º e 5º do artigo 212 da CF, que inclui alimentação escolar como programa a ser financiado pelas contribuições sociais, dentre as quais o salário-educação.

PARLAMENTAR

Arnaldo

